

LEI Nº 471/99 – DE 03 DE AGOSTO DE 1999.

**ALTERA O ARTIGO 9º DA LE Nº 466/99
DE 18 DE MAIO DE 1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 466/99 de 18/05/99 com nova e seguinte redação:

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, de acompanhamento do Programa de Garantia de Renda Mínima, com participação da Sociedade Civil, para acompanhamento e avaliação de Programa neste Município composto por:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação
- II - Representante dos Professores da Rede Municipal
- III - Representante do Conselho Municipal de Educação
- IV - Representante da Assistente Social
- V - Representante de Pai de Aluno
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Ação Social
- VII - Representante do Conselho Municipal de Ação Social
- VIII - Representante da Câmara de Vereadores
- IX - Representante da Pastoral da Criança
- X - Representante do Conselho de Direito
- XI - Representante das Igrejas
- XII - Representante da Pastoral da Criança

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19 de maio de 1999, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal